CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº
LEI COMPLEMENTAR Nº 262/2011.

SÚMULA:- Eleva o número de vagas de Cargos Efetivos do Magistério, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica acrescido o número de vagas dos Cargos Efetivos do Magistério, constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 248/2010, de 17 de dezembro de 2010 "Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério", passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E VAGAS

Cargo	Carga Horária Semanal	Quantidade de Vagas	
		De:	Para:
Professor	20 horas	480	750
Professor	40 horas	40	200
Educador Infantil	30 horas	100	250
Coordenador Pedagógico	40 horas	50	100

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 262/2011 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Eleva o número de vagas de cargos efetivos do Magistério, na forma que especifica.

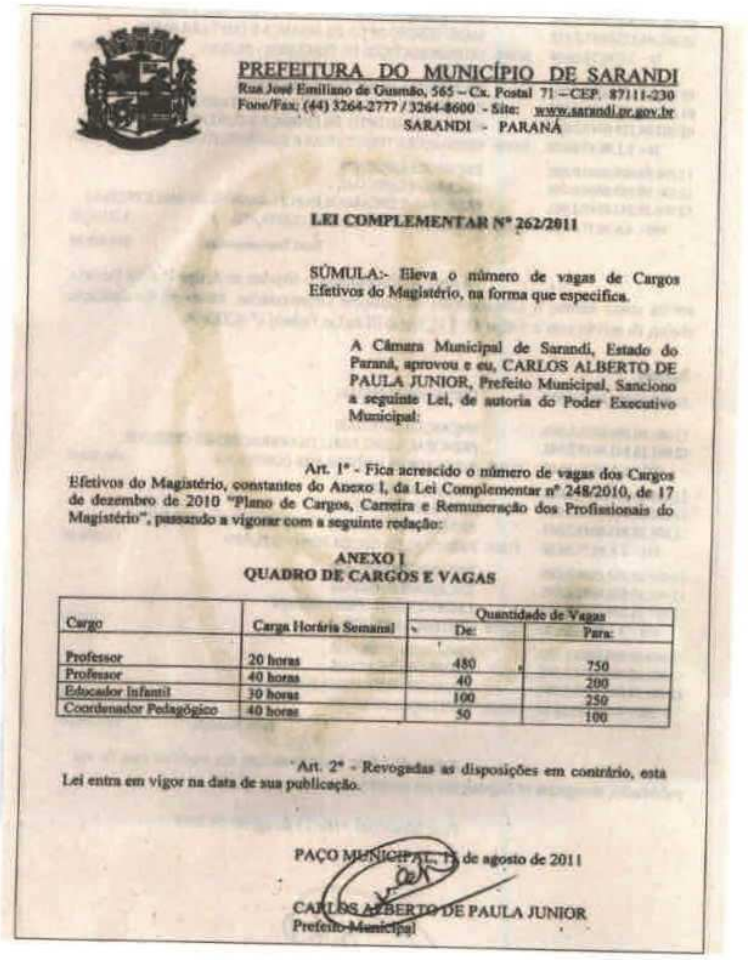

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 262/2011

SÚMULA:- Eleva o número de vagas de Cargos Efetivos do Magistério, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica acrescido o número de vagas dos Cargos Efetivos do Magistério, constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 248/2010, de 17 de dezembro de 2010 "Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério", passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E VAGAS

Cargo	Carga Horária Semanal	Quantidade de Vagas	
		De:	Para:
Professor	20 horas	480	750
Professor	40 horas	40	200
Educador Infantil	30 horas	100	250
Coordenador Pedagógico	40 horas	50	100

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de agosto de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 15/08/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 21 de agosto de 2011. Edição nº 6.312 – DOMINGO.-.-.-